



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº. 005/2017 – CPL/SEMINFRA, de 20/07/2017.
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/NLCC/CPL.
INTERESSADO: DIVISÃO DE PALNEJAMENTO / DIVISÃO DE ENGENHARIA.
IMPULSO: REVOGAÇÃO POR BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no uso das atribuições, nos termos da Portaria nº 013/2017-SEMINFRA, com poderes para elaborar editais e julgar os processos licitatórios nas modalidades, Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão, em todas as suas fases, especialmente.

REFERÊNCIA: Processo nº. 2017/033/1107

Concorrência Pública nº. 003/2017/SEMINFRA

OBJETO: **Execução de Pavimentação da estrada vicinal que interliga os balneários de Alter do Chão e Pindobal, Primeira e Segunda Etapa objeto dos Contratos de Repasses nº 1.028.264-66/2015 e 1.030.780-53/2016/MTurismo/CAIXA.**

Senhor Secretário,

1 – A DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E DIVISÃO DE ENGENHARIA, NAS ANÁLISES DAS PROPOSTAS FINANCEIRA DAS EMPRESAS HABILITADAS CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS, BRT – CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI E PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA, INFORMA QUE APÓS A APROVAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS À CAIXA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017/SEMINFRA, HOVE NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PROJETO DE DRENAGEM, POR DETERMINAÇÃO DA CAIXA/MINISTÉRIO DO TURISMO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE CONCLUIR ANÁLISE VISTO QUE OS VALORES DE REFERÊNCIA FORAM ALTERADOS COMO TAMBÉM ITENS DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM NA PLANILHA. E CONSIDERANDO ESSAS ALTERAÇÕES PROPÕE QUE O PROCESSO SEJA REVOGADO E ABERTO NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

2 DESPACHO FUNDAMENTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ



A matéria é regulamentada na Lei nº 8.666/93, Art. 21, 22 e 49, que prevê os prazos e possibilita a autoridade competente para aprovação ou revogação por razões de interesse público.

O processo foi devidamente instaurado, com observância às formalidades internas e externas, com a publicidade devida, aquisição de edital, visita técnica e apresentação da documentação de habilitação e proposta das empresas: SANENG – SANTARÉM ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS, BRT – CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI E PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Finalizado o processo licitatório com abertura das propostas foi encaminhado a Divisão de Engenharia e Divisão de Planejamento para se manifestar sobre a aceitabilidade das propostas para fins de classificação, adjudicação, homologação e contratação da **Execução de Pavimentação da estrada vicinal que interliga os balneários de Alter do Chão e Pindobal, Primeira e Segunda Etapa objeto dos Contratos de Repasses nº 1.028.264-66/2015 e 1.030.780-53/2016/MTurismo/CAIXA.**

A Divisão de Planejamento informa que houve alterações nos valores de referência e no projeto de drenagem para atender normativo CAIXA/MTurismo, no percentual de contrapartida.

O art. 21 § 4º da Lei 8666/93 e alterações posteriores determina que:

§4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Vejamos que a CAIXA é que conclui se os preços estão compatíveis com os aprovados. No caso em questão, após aprovação e autorização para licitar, o Ministério do Turismo no ato de emitir parecer solicita que a PMS reduza seu percentual de contrapartida, com isso redução de valores e alteração no sistema de drenagem. Ficando comprometido o processo, na emissão do laudo de conformidade emitido pela CAIXA, quando aos preços da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ



Atendendo ao que dispõe o Art. 49. *Caput* da Carta Licitatória, por tratar-se de interesse público:

O Art. 49º, da Lei no. 8.666/93 assim estabelece:

A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato supervenientemente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2. O sempre oportuno magistério de MEIRELLES², ao tratar dos dois institutos sob comento, a saber:

A anulação é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade; revogação é a invalidação da licitação por interesse público. Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que legítimo, mas importuno e inconveniente à administração

Os interesses da Administração devem sobrepor ao do particular...

Ademais, para o ato administrativo alcançar sua eficácia não basta apenas a presença da legalidade, mas faz-se necessário observar outros princípios de observância obrigatória, que é a moralidade, a impessoalidade, eficiência a publicidade, dentre outros, insculpidos ou não, no *caput* do art. 37 da Carta Republicana em vigor.

Para o presente processo licitatório, a providência que se apresenta é a revogação, com a declaração formal que propomos nesta oportunidade.

O desfazimento do ato administrativo é o melhor norte a ser seguido, trilhando pela estrita observância ao art. 49, da lei no. 8.666/93, cuja motivação se mostra como presente.

Na situação em comento, é possível o desfazimento do ato administrativo, por inconveniência e oportunidade, que se dá ensejo a revogação, conforme documentação anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIFRA
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

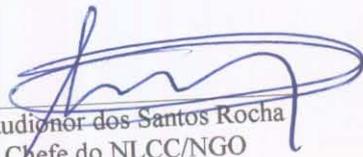
Aliás, a atitude que ora assumimos, encontra guarida no Direito Positivo Brasileiro, a saber:

Súmula no. 346 do Supremo Tribunal Federal: A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Súmula no. 473 do Supremo Tribunal Federal: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade...

A revogação pode acontecer por motivo de superveniente, em razão da qual a Administração Pública julgue ser de interesse público. A revogação se assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. É o ato privativo da Administração. Seus efeitos são ex nunc. Deve basear-se em fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

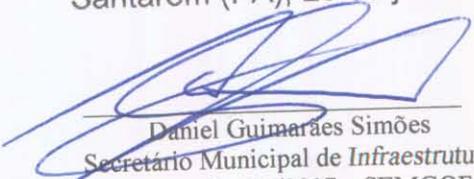
Tendo em vista a impossibilidade de continuidade do processo nº 2017/033/1107, licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 003/2017/SEMIFRA, tendo como **OBJETO: Execução de Pavimentação da estrada vicinal que interliga os balneários de Alter do Chão e Pindobal, Primeira e Segunda Etapa objeto dos Contratos de Repasses nº 1.028.264-66/2015 e 1.030.780-53/2016/MTurismo/CAIXA, conforme Parecer Técnico nº 007/2017, assinado pelo engenheiro Civil Eduardo Araújo e se apresenta a documentação técnica para revogar o referido Processo Licitatório.**


Claudionor dos Santos Rocha
Chefe do NLCC/NGO

Pelas razões estendida, este ordenador de despesas, reconhecendo que está presente o pressuposto de conveniência administrativa, onde se sobressai o interesse público, decide revogar, a presente licitação, pela sua inconveniência e prejuízos que podem advir e faz com fundamento no art. 49, da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores, na forma elucidada.

Dar ciência aos interessados. Publique-se

Santarém (PA), 20 de julho de 2017.


Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº. 011/2017 – SEMGOF